



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o Projeto de Lei de Iniciativa Popular que pretende proibir a construção de Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas, bem como Centrais Geradores Hidrelétricas no território de Cotiporã.

Destaca-se que o referido Projeto de Lei foi levado ao Poder Executivo Municipal através da Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente Natural – ACOPAN, subscrita por seu presidente, Sr. Juliano Três Guindani, sendo encaminhada, posteriormente, pelo Prefeito Municipal (Ofício do Gabinete n. 099), à Casa Legislativa Municipal.

É o relatório.

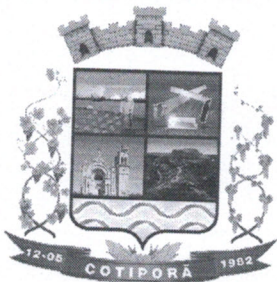
II – PARECER

No que tange à iniciativa, o art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal refere que a Lei Suprema Municipal, poderá ser emendada mediante proposta dos eleitores do município.

Também, o artigo supracitado, em seu parágrafo 2º prevê que a proposta de emenda à Lei Orgânica deverá ser subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores, o que resta demonstrado mediante as assinaturas populares anexas ao Projeto de Lei.

Quanto à competência, a CRFB/88 (art. 23, VI) refere que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente. Assim, a população através do PL de iniciativa popular, bem como a Associação buscam a proteção ao meio ambiente local, o que denota a pertinência ao tema.

Ressalta-se que o presente PL encontra amparo Constitucional, tendo em vista que o art. 30, inciso I, da CRFB/88 aduz que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

Outrossim, a CRFB/88, em seu art. 225 menciona que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia*

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Quanto à técnica legislativa, como bem exposto no próprio PL, cabe à Câmara Municipal de Vereadores corrigir eventual imperícia, falta de técnica legislativa e/ou erro de redação, consoante Lei Federal nº. 9.709/1998, devendo, portanto, caso entendam Vossas Excelências dar seguimento ao PL apresentado, encaminha-lo ao Plenário na forma de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, devendo ser discutida e votada em duas sessões, no prazo de sessenta dias, com quórum de aprovação de dois terços do Vereadores, conforme aduz o art. 53 da LOM.

Isto posto, entende a Assessoria Jurídica, que o referido Projeto de Lei está revestido da condição de legalidade e constitucionalidade para tramitação nesta Casa, cabendo a Vossas Senhorias a apreciação do mesmo.

Não há óbice.

Este é o parecer opinativo.

Cotiporã/RS, 20 de maio de 2020.

Emanuel Felipe Breda

OAB/RS 116.612

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores